

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002483/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040885/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.109162/2020-21
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

E

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ n. 76.098.219/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILVO GROLLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS, inclusive integrantes de categoria reconhecidas por lei específica, posto serem trabalhadores cooperativistas**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Para todos os empregados da Cooperativa, com exceção das atividades e cargos mencionados no parágrafo único desta cláusula, o valor do piso salarial será de R\$ 1.379,07 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e sete centavos) a partir de 01 de junho de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

O piso salarial para o aprendiz será calculado por hora com base no valor vigente do salário-mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2020, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do período de 2020/2022 firmado pelo SINCOOPAR OESTE, representante da categoria econômica, com o SINTRASCOOP, representante da categoria profissional, o salário será reajustado em 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento). O reajuste será aplicado sobre o valor do salário nominal □ base do mês de maio de 2020.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de contrato de trabalho e que recebem salário correspondente até R\$ 1.986,44 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), terão direito a um adicional no valor de R\$ 74,17 (setenta e quatro reais e dezessete centavos) que será pago mensalmente, de maneira destacada no recibo de salário, a partir do mês subsequente ao mês em que se completar os 05 (cinco) anos de contratação. Referido adicional, nos termos da súmula 225 do TST, não integrará o salário para fins de remuneração do descanso semanal remunerado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados que trabalham nas áreas de produção do frigorífico de aves, frigorífico de suínos e bovinos, Incubatório e Matriseiros, bem como no refeitório, que recebem salário-base até R\$ 1.986,44 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e que não tiverem nenhuma ausência no mês, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade incidente sobre o respectivo salário-base na ordem de 05% (cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - TEMPO PARA TROCA DE ROUPA

Os empregados das Unidades frigoríficos de aves e frigorífico de suínos que trocam de roupa antes do registro do cartão ponto no início da jornada e depois do registro do cartão no término da jornada receberão,

de forma destacada no recibo de salário, o pagamento de 10 (dez) minutos diários a título de horas extras decorrentes de troca de roupa, correspondente a 05 (cinco) minutos no início e 05 (cinco) minutos no término da jornada.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de serviço efetivo, e que vierem a ser demitidos sem justa causa, farão jus à indenização no valor de um salário-base acrescido de horas extras dos últimos doze meses.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste instrumento normativo será concedido vale-alimentação, aos trabalhadores da Cooperativa, no valor de **R\$ 294,29 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)**, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, com desconto no salário do percentual correspondente a 10% (dez por cento) de referido valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados contratados na vigência do presente instrumento, que estiverem em período de experiência, o valor do vale-alimentação será de **R\$ 243,34 (duzentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, com desconto no salário do percentual correspondente a 10% (dez por cento) dos referidos valores. No momento da efetivação o valor será de **R\$ 294,29 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)**, com desconto no salário do percentual correspondente a 10% (dez por cento) dos referidos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre o valor do vale-alimentação não incidirá tributo referente a Previdência Social e FGTS, tendo em vista a inscrição da cooperativa no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE

Para suas Unidades que possuírem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, a Cooperativa, a título de auxílio-creche, reembolsará mensalmente as empregadas até o valor de R\$ 266,82 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) das despesas realizadas e comprovadas documentalmente para internamento de filhos até 06 (seis) meses de idade em creche ou instituição análoga de sua escolha, sendo que referido valor terá natureza indenizatória, de modo que não integrará os salários.

PARÁGRAFO ÚNICO NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-CRECHE

A concessão da verba contida na cláusula acima atende ao disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT e na Portaria nº 3.296/86 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAIS ATRASOS

Os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho, bem como o intervalo para refeição, não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado, como também não serão computados como jornada extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas de acordo com o disposto no artigo 59, § 2.º da CLT, ficando a Cooperativa livre para deliberar a forma de compensação a ser realizada, desde que de acordo com a legislação e o contido na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 01 (um) ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo primeiro. A sistemática do banco de horas abrange toda e qualquer hora suplementar, não realizada no período de descanso semanal remunerado ou feriados, devendo a sua compensação ocorrer até o final de cada data-base (1 ano).

Parágrafo segundo. A compensação prevista neste item será na proporção de uma por uma (1X1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do período da data-base. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal.

Parágrafo terceiro. Não haverá necessidade de manifestação individual dos empregados com relação à implantação do banco de horas, tendo em vista que a presente convenção coletiva de trabalho é firmada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados.

Parágrafo quarto. Se ao final da data-base, o empregado contar com saldo positivo de horas fica a cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês do término do banco de horas.

Parágrafo quinto. Se ao final da data-base o empregado contar com saldo negativo de horas, este será zerado.

Parágrafo sexto. A prorrogação e redução da jornada de trabalho prevista nesta cláusula abrangem todos os empregados vinculados a cooperativa, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo sétimo. As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela cooperativa e quando solicitado pelo empregado, deverá ter a anuência do superior hierárquico.

Parágrafo oitavo. A cooperativa poderá conjuntamente com o sindicato laboral acordar diferenciação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Com a adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 373 de 25/02/2011, resta convencionado que as cooperativas situadas dentro da área de abrangência desta convenção coletiva de trabalho ficam liberadas da utilização obrigatória do registrador eletrônico de ponto □ REP, previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE nº 1.510, de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento de referida portaria, isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DE REGISTRO DE CARTÃO PONTO

Nos termos do Art. 62, Inciso I da CLT, em razão da impossibilidade de controle de horário, ficam dispensados da anotação do horário de trabalho: Gerentes, Subgerentes, Médicos, Médicos Veterinários, Engenheiros Agrônomos, Vendedores Externos, Encarregados, Supervisores, Zootecnistas, Técnicos Agrícolas, Técnicos Agropecuários, Promotores de Vendas, Advogados e Assessores.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social □ INSS e ou médico particular para justificativa de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa diretamente na enfermaria da empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua expedição, sob pena de invalidade.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

O valor referente a mensalidade sindical associativa devida pelo trabalhadores ao SINTRASCOOP, no valor de 29,00 (vinte e nove reais) ser descontado na folha de pagamento, desde que ele autorize previamente de forma individual e por escrito ao Sintrascop, o qual enviara a Cooperativa para o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º dia útil de cada mês, relação contendo o **nome** dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias do mês anterior, em decorrência de auxílio-doença, e acidente de trabalho, como também fornecerá a relação de empregados falecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esclarecem as partes convenientes que o sindicato deverá receber esta relação com a finalidade de controle estatístico devendo para tanto, manter sigilo das informações.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo acordo coletivo de trabalho, para o período de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento normativo.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

O foro judicial competente para receber apreciar e julgar dúvida deste acordo coletivo de trabalho é o da jurisdição trabalhista de Cascavel PR.

E, assim, por haverem as partes acordadas, assinam este em 03 (três) vias, de igual teor e forma para todos os efeitos legais, sendo que será depositado no sistema mediador da Secretaria de Trabalho - Ministério da Economia de conformidade com o instituído pelo artigo 614 da CLT.

Cascavel □ PR, 28 de julho de 2020.

CLAIR SPANHOL

Presidente

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO

DILVO GROLLI

Presidente

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.